



CÂMARA CIDADE GAÚCHA

CIDADE GAÚCHA/PR

PODER LEGISLATIVO

PAUTA DA SESSÃO 6/2026 — 16/03/2026

Número	6	Ano	2026
Título	SESSÃO ORDINÁRIA Nº 006/2026, DO DIA 16 DE MARÇO DE 2.026.		
Data	16/03/2026	Tipo de Sessão	Sessão Ordinária

PAUTA

- EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 112 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, VERIFICANDO NÚMERO LEGAL DE PRESENCAS, DECLARO ABERTA A PRESENTE SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE MARÇO DE 2.026,

- CONVIDA O(A) VEREADOR(A) _____ PARA FAZER LEITURA DE UM TRECHO BIBLICO.

- LEITURA DA ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 09 DE MARÇO DE 2026. - LEITURA DO PROJETO DE LEI Nº 003/2026, AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, COM A SEGUINTE EMENTA: Dá nova redação ao artigo da Lei Complementar Municipal nº 019/2025, que dispõe sobre o Zoneamento, o Uso e a Ocupação do Solo, de Cidade Gaúcha - Estado do Paraná e, dá outras providências. OBS: O Referido Projeto de Lei, está em 1ª apreciação e votação. - LEITURA DA EMENDA ADITIVA DE ÍTEN, AO PROJETO DE LEI Nº 003/2026-PL, AUTORIA DO VEREADOR VINICIUS FERREIRA DE MORANDA BIASUZ, Fica adicionado novo item ao Parágrafo Único do Artigo 25 da Lei Municipal nº 1.636/2005, que passará a vigorar com a seguinte redação: "Parágrafo único: Fica também considerada como Zona de Comércio e Serviço (ZCS) a Quadra nº 16, em Face (Testada) Rua Visconde Rio Branco, esquina com a Rua Dom Pedro II, Jardim Imperial e, Quadra nº 52, em Face (Testada) Rua Lagoa Vermelha, esquina com a Rua Vasconcelos Jardim, conforme Planta Oficial do Município, com as seguintes confrontações: - LEITURA DA EMENDA ADITIVA DE ÍTEN, AO PROJETO DE LEI Nº 003/2026-PL, AUTORIA DO VEREADOR SÉRGIO TENÓRIO DA SILVA, Fica adicionado novo item ao Parágrafo Único do Artigo 25 da Lei Municipal nº 1.636/2005, que passará a vigorar com a seguinte redação: "Parágrafo único: Fica também considerada como Zona de Comércio e Serviço (ZCS) a Quadra nº 86, em Face (Testada) Rua Pedro Julio da Silva, Bairro Alvorada, conforme Planta Oficial do Município, com as seguintes confrontações". - LEITURA DA EMENDA ADITIVA DE ÍTEN, AO PROJETO DE LEI Nº 003/2026-PL, AUTORIA DO VEREADOR OVÍDIO ALVES TEIXEIRA, Fica adicionado novo item ao Parágrafo Único do Artigo 25 da Lei Municipal nº 1.636/2005, que passará a vigorar com a seguinte redação: "Parágrafo único: Fica também considerada como Zona de Comércio e Serviço (ZCS) a Quadra nº 209, em Face (Testada) Rua Onofre

Pires, Bairro Jardins, conforme Planta Oficial do Município, com as seguintes confrontações”. - LEITURA DO PROJETO DE LEI Nº 003/2026-PL, AUTORIA DO VEREADOR DANIEL TOMIO E OVÍDIO TEIXEIRA, COM A SEGUINTE EMENTA: Dá nova redação a artigo da Lei Municipal nº 1.636/2.005, que dispõe sobre o Zoneamento, o Uso e a Ocupação do Solo, e Sistema Viário de Cidade Gaúcha - Estado do Paraná e, dá outras providências. OBS: O Referido Projeto de Lei, está em 1ª apreciação e votação. CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, CEP - 87.820-000 CNPJ/MF - 01.201.556/0001-09 E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br - LEITURA DO PROJETO DE LEI Nº 007/2026, AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, COM A SEGUINTE EMENTA: ... Autoriza o Município a Desafetar e Permutar áreas públicas, e dá outras providências..... OBS: O Referido Projeto de Lei, será encaminhado para as Comissões Permanentes, para os devidos pareceres. - LEITURA DO PROJETO DE LEI Nº 008/2026, AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, COM A SEGUINTE EMENTA: ... Autoriza o Município a realizar permuta de áreas Urbanas, com créditos de ITBI de transmissão e dá outras providências. OBS: O Referido Projeto de Lei, será encaminhado para as Comissões Permanentes, para os devidos pareceres. - LEITURA DO PROJETO DE LEI Nº 009/2026, AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, COM A SEGUINTE EMENTA: ... Autoriza os pagamentos de anuênio, quinquênio, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes, correspondentes ao período compreendido entre 26 de maio de 2020 à 31 de dezembro de 2021.. OBS: O Referido Projeto de Lei, será encaminhado para as Comissões Permanentes, para os devidos pareceres. - PALAVRA LIVRE AOS SENHORES VEREADORES, NOS TERMOS DO ARTIGO 112 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO.

Responsável pela pauta